DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Licitações e Contratos 15
Homologação / Adjudicação 15

Poder Legislativo 16
Atos Oficiais 16
Portarias 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.238
de 25 de março de 2026.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis no âmbito do Município de Bocaina.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - Refis, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais de qualquer natureza, com vencimento até o último dia do exercício de 2.025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º O Refis será administrado pela Lançadoria, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, promovendo a atualização do cadastro dos contribuintes, observado o disposto no regulamento.

§ 2º O Refis não alcança débitos fora da competência tributária do Município.

Art. 2º A adesão ao Refis dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada a partir de 01 de Abril de 2.026 a 30 de Setembro de 2.026.

§ 2º Os débitos existentes em nome da optante serão calculados pela legislação vigente, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no Refis, e serão inscritos em dívida ativa, se ainda não estiverem incluídos.

§ 3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do contribuinte, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, podendo ser oriundos de outros parcelamentos, suspensos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4º Na adesão ao Refis serão concedidos descontos, sobre os juros e multa, na ordem de:

I - Para pagamento à vista – 100%;

II - Para pagamento em parcelas:
a) 80%, em até 06 parcelas;
b) 60%, em até 12 parcelas;
c) 40%, em até 18 parcelas.

III - Em quaisquer das opções de parcelamento dispostas nas alíneas do inciso II deste artigo, deverá ser respeitada a parcela mínima de 02 UFESP´s (duas unidades fiscais do Estado de São Paulo) para pessoa física e empresário individual, e de 04 UFESP´s (quatro unidades fiscais do Estado de São Paulo) para pessoa jurídica;

§ 5º O débito consolidado na forma deste artigo:

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

I - Somente sujeitar-se-á, para o cálculo do valor da parcela, a juros de 1% ao mês, capitalizados pelo prazo do parcelamento requerido ou determinado pelos valores do item seguinte;

II - O número de parcelas será determinado em função dos valores mínimos, sempre limitado a 18 parcelas.

§ 6º Os descontos e número de parcelas previstos no inciso II do § 4º deste artigo vigoram por todo o prazo previsto na Lei, ou seja, partir de 01 de Abril de 2.026 a 30 de Setembro de 2.026.

§ 7º No caso de parcelamento, a primeira parcela será devida no ato de adesão ao Refis, e as demais parcelas vencíveis a cada 30 dias, a partir do mês subsequente ao da adesão.

§ 8° Para dívida parcelada anteriormente não paga e parcelamentos vencidos, só poderão aderir ao Refis com o pagamento de uma entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor do débito originário, incluído juros e multa, podendo somente o saldo remanescente devedor ser parcelado nos termos do § 4º deste artigo.

§ 9º Em hipótese alguma haverá cumulação de benefícios fiscais instituídos por esta Lei com outros anteriormente concedidos.

Art. 3º A opção pelo Refis sujeita o contribuinte a:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos no art. 2º e consequentemente a novação da dívida;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - Cumprimento regular das obrigações tributárias para com a municipalidade, com vencimentos posteriores à adesão ao programa;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

IV - Pagamento regular das parcelas ajustadas pelo Programa.

V - Desistência de qualquer procedimento administrativo ou judicial, cujo objeto seja a discussão de créditos tributários a serem integrados no Programa, preservadas as verbas sucumbenciais, judicialmente estipuladas;

VI - Estar com o cadastro junto a municipalidade devidamente atualizado. Os documentos comprobatórios de legitimidade quando divergentes com o cadastro municipal, deverão ser utilizados para atualização do mesmo.

§ 1º A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias não pecuniárias prestadas nas ações de execução fiscal, e a conversão em renda dos depósitos administrativos ou judiciais, na medida do valor consolidado, sendo o excesso imediatamente liberado ao optante.

§ 3º A homologação da opção pelo Refis não é condicionada a qualquer tipo de prestação de garantia ou caução, e será automática com o requerimento de adesão, instruído com comprovante de quitação da primeira parcela.

Art. 4º O optante pelo Refis será dele excluído, mediante ato fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a IV do caput do art. 3º;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II - Inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após o prazo de adesão;

III - Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelo Refis e não incluídos na confissão a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - Decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

V - Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VI - Prática de qualquer procedimento tendente a evitar, por fraude ou simulação, o recolhimento de tributos da competência do Município.

VII - A inadimplência dos débitos posteriores à adesão ao Refis.

§ 1º A exclusão do optante do Refis implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática inscrição em dívida ativa, cuja certidão será executada judicialmente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I, II e III deste artigo, produzirá efeitos imediatos e automaticamente, independente de qualquer tipo de notificação.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 3º Na hipótese do inciso III, e observado o disposto no § 2º, a exclusão dar-se-á, na data da decisão definitiva, na esfera administrativa ou judicial, quando houver sido contestado o lançamento.

Art. 5º Na hipótese de quitação integral dos débitos para com a municipalidade, consolidados na forma do § 2º, do art. 2º, serão concedidos descontos, na forma do inciso I do § 4º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos em cobrança administrativa ou judicial, notificados ou não, ainda que amparados por acordo de parcelamento, inclusive nas verbas sucumbenciais.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação do Programa e editará, se necessário, normas regulamentares necessárias à execução, especialmente em relação:

I - À consolidação dos débitos;

II - Às formas de homologação da opção e de exclusão do optante do Refis, bem assim às suas consequências;

III - À forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 7º Os pagamentos efetuados no âmbito do Refis serão alocados proporcionalmente, para fins de amortização do débito consolidado, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 8º Os débitos não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até o último dia do exercício de 2.025, poderão ser parcelados dentro do mesmo Programa mas serão cobrados com base no débito originário, incluído juros e multa.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à verba de sucumbência devida por desistência de ação judicial para fins de inclusão dos respectivos débitos no Refis.

§ 2º Se o débito incluído no Programa de Recuperação Fiscal - REFIS for objeto de processo de execução fiscal, a Fazenda Municipal requererá a suspensão do respectivo processo até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a eventual penhora já realizada nos autos.

§ 3º Na hipótese de existir bloqueio, por decisão judicial, de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, tornando indisponível sua utilização pelo executado, poderá este requerer que referidos valores sejam convertidos em renda em favor da Fazenda Municipal, dando quitação às parcelas devidas pela adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, contando-se a partir da última.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 25 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.239
de 25 de março de 2026.

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Ouvidor Legislativo e a regulamentação do seu pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Bocaina e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a gratificação para função gratificada de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento, cuja designação e investidura serão efetuadas diretamente pela Presidência da Casa.

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa será composta por um Ouvidor Legislativo, servidor público do quadro da Câmara Municipal, cujo titular deverá ser exclusivamente servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º O Ouvidor Legislativo será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, dentre os servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal que possuam comprovada experiência administrativa no setor público e na área de atuação, preferencialmente com diploma de nível superior.

§ 1º Não poderá exercer atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha sido:

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na espera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal:
a) por crime contra o Patrimônio;
b) por crime contra a Administração Pública;
c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º O servidor que vier a ter, contra si, a aplicação de qualquer das penalidades previstas no inciso III, do § 1º deste artigo ficará automaticamente afastado da Ouvidoria.

Art. 4º O servidor público efetivo designado para exercer a função gratificada de Ouvidor Legislativo perceberá um adicional equivalente a 15% (quinze por cento) da referência III – A, definida na tabela de vencimentos dos cargos públicos da Câmara Municipal de Bocaina pela Lei Municipal nº 3.194/2025, bem como pelas suas atualizações posteriores.

§ 1º A remuneração da função gratificada disposta no *caput*, será recebida pelo servidor público efetivo do quadro da Câmara Municipal, enquanto permanecer no exercício da função.

§ 2º O adicional de que trata este artigo não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos do servidor para quaisquer fins, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou gratificações, sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Bocaina, 25 de março de 2026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 042/26

Designa servidoras como Gestora e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 008/2026, 009/2026, 010/2026, 011/2026, 012/2026 e 013/2026. .

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor/fiscal do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, a servidora Camila Fonseca Ferrari - Nutricionista CRN 33558, como Gestora e a servidora Lúcia de Cassia Urbinatti – Técnica em Nutrição, como Fiscal das Atas de Registro de Preços descritas abaixo:

Ata de Registro de Preços 008-2026 - Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda

Ata de Registro de Preços 009-2026 - Comercial João Afonso Ltda

Ata de Registro de Preços 010-2026 - Frutti Mais Com. de Bebidas e Alimentos Ltda

Ata de Registro de Preços 011-2026 - Campos Oliveira & Ghiraldi Ltda

Ata de Registro de Preços 012-2026 - Frigoboi Comercio de Carnes

Ata de Registro de Preços 013-2026 - Ana Maria Moralles Roganti 17828719850

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços, inclusive para o efeito de aplicação de penalidades e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de março de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 043/26

Designa servidoras como Gestora e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 015/2026.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor/fiscal do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, a servidora em comissão Amanda Gimenes Raminelli da Costa – Diretora de Saúde, como Gestora e a servidora Renata Milani Costa dos Santos – Enfermeira, como Fiscal da Ata de Registro de Preços descrita abaixo:

Ata de Registro de Preços 015-2026 – Imunicontrol Dedetizadora e Imunizadora Ltda

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, se o caso, para o fiel cumprimento na realização dos serviços, inclusive para o efeito de aplicação de penalidades e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 25 de março de 2.026.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Renan Granai Rossi
Agente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de março de 2026 | Ano IX | Edição nº 1594 | Página 15 de 16

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

OBJETO: "Custeio - Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento dos Medicamentos listados nas demandas judiciais, assegurando o cumprimento legal e o atendimento adequado aos pacientes beneficiados por Decisões Judiciais."

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Pregoeiro e equipe de Apoio, encarregados de julgar e processar este Pregão, realizado na forma Presencial de nº 004/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
GWI Franhan LTDA	132.834,92
R.A.P Aparecida Com. De Medicamentos LTDA	3.020,40
Universo Distribuidora de Medicamentos LTDA	10.717,44
CM Hospitalar S.A.	146.661,60
TOTAL	**R$ 293.234,36**

Bocaina, 25 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-049 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo
Rua Floriano Peixoto,498 - CEP 17240-011 - CNPJ 49.895.410/0001-37
Fone/ Fax: (14) 3666-1555- (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

PORTARIA Nº 014, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Suspende expediente na Câmara Municipal de Bocaina no dia 27 de março de 2.026 no período da tarde.

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais e

Considerando a necessidade de dedetização interna e externa no prédio da Câmara Municipal de Bocaina.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente ao atendimento ao público na Câmara Municipal de Bocaina no período da tarde do dia 27 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de seu registro, publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bocaina, 26 de março de 2.026.

JONAS MARQUES DE FREITAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

BOCAINA - Capital Nacional da Lura de Rasba - BOCAINA